

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 47, de 31 de janeiro de 2022, que fixou a composição da Comissão Multidisciplinar responsável pelo Programa de Gestão do Conhecimento e Inovação (PGInovação) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A Comissão do PGInovação será integrada pelos(as) servidores(as) abaixo relacionados:

I - Titulares:

- a) George Cavalcanti Maciel Filho, Secretário da Comissão - cargo: Secretário de TIC, e lotação: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);
- b) Alessandra Cordeiro de Vasconcelos, cargo: Analista Judiciária e lotação: Seção de Gestão Orçamentária e de Contratações (SEGOR);
- c) José Ferreira de Lima Júnior, cargo: Coordenador da COINF e lotação: Coordenadoria de Infraestrutura (COINF);
- d) Mlexener Bezerra Romeiro, cargo: Coordenador da COSIS e lotação: Coordenadoria de Sistemas (COSIS);
- e) João Raul Jardim Meneses, cargo: Analista Judiciário e lotação: Seção de *Design* e Inteligência Artificial (SEDAIA); e
- f) Itamar Francisco de Sales Júnior, cargo: Chefe da SEIPE e lotação: Seção de Inteligência de Dados e Processos Eletrônicos (SEIPE);

II - Suplentes:

- a) Moab de Moraes Lopes, cargo: Chefe da SEDESENV e lotação: Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SEDESENV);
- b) Gláucia Maria dos Santos Ferreira, cargo: Técnica Judiciária e lotação: Seção de Planejamento (SEPLAN);
- c) Tarcisio Barbosa Gurgel, cargo: Analista Judiciário e lotação: Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional (SENIC); e
- d) Ricardo Macedo Baudel, cargo: Chefe da SESIN e lotação: Seção de Segurança da Informação (SESIN)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de agosto de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 666, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Plano de Formação, Especialização e Capacitação dos(as) Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a Resolução nº 192, 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 344, de 09 de setembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 22.595, de 27 de setembro de 2007, do TSE, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Segurança, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.334, de 23 de outubro de 2012, deste Tribunal, que institui os parâmetros do teste de condicionamento físico para os agentes de polícia judicial;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento contínuo, da valorização das pessoas, da melhoria da qualidade de vida e da adequação das competências dos(as) servidores(as) aliada à busca ao atendimento dos objetivos deste Tribunal e das boas práticas de gestão do capital humano,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial tem por objetivo geral:

- I - atender diligentemente às normas de segurança institucional;
- II - estabelecer critérios e orientações para a capacitação anual dos(as) agentes de polícia judicial;
- III - disseminar a cultura de proteção de pessoas, do patrimônio e das informações;
- III - oferecer cursos e realizar oficinas; e
- IV - desenvolver campanhas junto a servidores(as), magistrados(as) e colaboradores(as) sobre segurança pessoal e patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O Plano de Formação dos(as) Agentes de Polícia Judicial tem por objetivo específico, através da educação corporativa, difundir no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco a cultura da proteção:

- I - às pessoas;
- II - às suas áreas;
- III - às suas instalações;
- IV - aos seus equipamentos;
- V - aos seus sistemas de comunicação; e
- VI - aos seus documentos, sobretudo os de natureza sigilosa, dentro e fora do Tribunal, por meio de:
 - a) orientações gerais adotadas no âmbito do Tribunal;
 - b) orientações específicas inerentes ao desempenho da função; e
 - c) orientações periódicas de reciclagem de conhecimentos e de consolidação da mentalidade de segurança no exercício da função.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DA CAPACITAÇÃO E DO PLANO PEDAGÓGICO

Art. 4º A Assessoria de Segurança (ASSEG), em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e a Escola Judiciária Eleitoral (EJE), promoverá cursos observando-se:

- I - a periodicidade anual; e

II - a observância ao Programa de Reciclagem dos(as) Agentes de Polícia Judicial, previsto na Resolução nº 22.595, de 27 de setembro de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), contemplando ações educacionais para um período de cinco anos, em consonância com as metas do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para o mesmo período. Parágrafo único. Além do programa de reciclagem de que trata o inciso II deste artigo, o TRE-PE oferecerá cursos, seminários e afins, os quais poderão ser realizados por contratação direta ou por cooperação técnica com outros órgãos.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O Plano de Formação dos(das) Agentes de Polícia Judicial consistirá em cursos e avaliações de:

- I - formação;
- II - atualização;
- III - aperfeiçoamento contínuo;
- IV - avaliação de conteúdo; e
- V - avaliação do processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os cursos previstos nos incisos I, II, III deste artigo terão a finalidade de desenvolver e aprimorar as competências necessárias para o exercício diário das funções vinculadas à área de segurança institucional.

Art. 6º O Plano de Formação dos(as) Agentes de Polícia Judicial propiciará a aprendizagem sistêmica, articulando teoria e prática, abordadas nas três dimensões da competência:

- I - a competência técnica;
- II - a competência gerencial; e
- III - a competência organizacional.

Art. 7º As ações de capacitação da atividade de policiamento institucional, sejam elas voltadas à formação, especialização, ações de treinamento ou capacitações continuadas, inclusive os cursos obrigatórios da carreira, poderão contemplar as seguintes disciplinas:

- I - legislação aplicada;
- II - direitos humanos;
- III - procedimentos em controle de acesso;
- IV - segurança, prevenção e combate a incêndios;
- V - atendimento pré-hospitalar (APH);
- VI - segurança e proteção de autoridades;
- VII - inteligência;
- VIII - técnicas e tecnologias menos letais de atuação policial;
- IX - técnicas de atendimento ao público, abordagem e condução a órgãos policiais;
- X - gerenciamento de crises;
- XI - armamento e tiro;
- XII - segurança eletrônica e monitoramento de sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- XIII - direção defensiva, operacional e evasiva;
- XIV - conduta da pessoa protegida e prevenção de ilícitos;
- XV - defesa pessoal;
- XVI - procedimentos com artefatos explosivos e similares;
- XVII - segurança corporativa e estratégica;
- XVIII - segurança de áreas e instalações;
- XIX - controle de distúrbios civis; e
- XX - demais disciplinas de interesse do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DA MODALIDADE, DA DURAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 8º Os cursos a serem oferecidos no Plano de Formação dos(as) Agentes de Polícia Judicial atenderão aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Parágrafo único. Em conformidade com os princípios citados no caput deste artigo, os cursos poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 9º Os cursos apresentarão:

I - carga horária mínima de 30 horas/aula, quando se tratar do curso de reciclagem anual;

II - carga horária distinta, quando se tratar de capacitação ou treinamento complementar; e

III - certificação válida para fins da Gratificação de Atividade de Segurança - (GAS).

Art. 10 Fará jus ao certificado dos cursos oferecidos pelo Plano de Formação dos(as) Agentes de Polícia Judicial, o(a) servidor(a) que alcançar 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação de seu conteúdo, somado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Parágrafo único. Para a manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança, além da participação em curso de reciclagem anual, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução nº 22.595, de 2007, do TSE, haverá a necessidade da sua participação e aprovação no Teste de Condicionamento Físico (TCF), nos termos da Portaria nº 1.334, de 23 de outubro de 2012, deste Tribunal, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 11. O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco celebrará acordos de cooperação técnica com outros órgãos, buscando a realização de ações de capacitação com ênfase nas áreas de inteligência, gerenciamento de crises, defesa dos direitos humanos, gestão de riscos, segurança orgânica e da informação, uso seletivo e proporcional da força, dentre outros temas inerentes à segurança institucional.

CAPÍTULO VIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. Caberá à Diretoria-Geral, através dos setores pertinentes deste Tribunal, o orçamento das ações previstas para os cursos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos(as) Agentes de Polícia Judicial.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, sempre que oportuno e necessário, rever, atualizar e referendar o Plano de Formação, Especialização e Capacitação dos (as) Agentes de Polícia Judicial.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de agosto de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 655/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ROBSON COSTA RODRIGUES, CJ-3, para responder cumulativamente pela Diretoria Geral, CJ-4, no período de 31 de agosto a 1º de setembro do corrente, em virtude do afastamento do titular, ORSON SANTIAGO LEMOS, a fim de participar da solenidade de inauguração da nova sede do TRE do Ceará.

Recife, 29 de agosto de 2022.